CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

**PROCESSO Nº 229/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, 580, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, portador do CPF n° 436.944.700-34 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **BLUE INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.888.913/0001-14, com sede na Travessa Ipanema, n. 85, Sítio Gaúcho, município de Gravataí/RS, neste ato representada pelo Sr. Régis Ricardo Falcão Lacerda, portador do CPF n. 704.092.180-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto do presente edital é o fornecimento de MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS, nos termos e condições constantes deste edital, conforme Pregão Presencial Nº **015/2021.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº **015/2021,** anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os produtos abaixo discriminados:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Item*** | ***Descrição Mínima do Produto*** | ***Quant.*** | ***Unid*** | ***Marca*** | ***Modelo*** | ***Valor Unitário*** | ***Valor***  ***Total***  ***(R$)*** |
| 1 | Frigobar | 01 | Un | MIDEA | MCR12B2 | 1268,00 | 1268,00 |
| 2 | Poltrona Estofada | 03 | Un | BELLA | SUED | 699,00 | 2097,00 |
| 3 | Tapete Sisal | 01 | Un | CASUAL | SISAL | 646,00 | 646,00 |
| 4 | Tapete Veludo | 01 | Un | OÁSIS | CLASSIC | 329,00 | 329,00 |
| **TOTAL R$** | | | | | | | **4.340,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante depósito bancário, na primeira quinta-feira após a entrega das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, e aprovação do responsável pela fiscalização da entrega dos itens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este contrato tem o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável.

**CLÁUSULA SEXTA**: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*Despesa......................: 6020 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*

*Órgão..........................: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO*

*Unidade.......................: 01 RECURSOS MDE/LIVRE*

*Função........................: 12 Educação*

*Subfunção...................: 361 Ensino Fundamental*

*Programa....................: 0047 Ensino Regular*

*Projeto / Atividade.......: 2019 MANUT. DA EDUCACAO BASICA-MDE*

*Classificação...............: 3.4.4.90.52.000000*

*Recurso.......................: 0020 MDE (45)*

**CLÁUSULA SÉTIMA**: Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial Nº **015/2021** e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este for omisso.

**CLÁUSULA OITAVA**: O Município poderá modificar unilateralmente o presente termo, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA:** Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

* fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;
* efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

* fornecer os materiais nas quantidades, na marca, com qualidade e especificações constantes no contrato, edital e seus anexos e nota de empenho;
* fornecer garantia de, no mínimo, 01 (um) ano para o item 01 a partir da data da entrega no local indicado;
* entregar os mobiliários nos locais indicados no item 1, subitem 1.3 do edital;
* entregar os produtos objeto deste contrato, na forma, nos prazos e condições previstas no presente contrato e edital;
* repor, sem qualquer ônus, os produtos entregues fora das especificações, quantidades, qualidade ou marca especificados na proposta vencedora;
* assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no edital;
* manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
* apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1 - A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 - As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste termo;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a entrega dos materiais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor da Educação o Sr. Leonardo Luis Trevizani.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Riozinho-RS, 24 de maio de 2021.

**ALCEU MARCOS PRETTO**

**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**

**Contratante**

**RÉGIS RICARDO FALCÃO LACERDA**

**BLUE INFORMÁTICA EIRELI**

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_